



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

COMUNICADO

Aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS do Plano de Benefícios Timprev Sul (CNPB nº 2002.0021-28 / CNPJ/MF nº 48.307.164/0001-92)

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme comunicado realizado anteriormente, o **Icatu Fundo Multipatrocinado** (“Entidade”) submeteu à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, processo de alteração regulamentar do Plano de Benefícios Timprev Sul (“Plano”), **o qual foi aprovado pela Portaria PREVIC/DILIC nº 598, de 07 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de julho de 2025.**

As alterações aprovadas contemplam ajustes para adequação regulamentar às disposições da Resolução nº 50/2022, do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, bem como da Resolução nº 23/2023, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, a seguir sintetizadas:

- a) indicar a forma e valor do benefício decorrente da opção do benefício proporcional diferido;
- b) indicar a presunção pelo resgate para os participantes desligados que não manifestem sua opção por um dos institutos no prazo e que não tenham 3 anos de vinculação ao Plano;
- c) indicar a segregação dos recursos recepcionados por meio de portabilidade em “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, segregados os recursos oriundos de contribuição de Participante e daqueles oriundos de contribuição de Patrocinador, conforme sua constituição;
- d) prever a faculdade do participante desligado que inicialmente optou pelo benefício proporcional diferido retornar à condição de contribuinte, por meio do instituto do autopatrocínio, indicando ainda que a retomada das contribuições ocorrerá a partir do mês seguinte de sua manifestação;
- e) indicar que haverá a dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano quando de sua opção pela Portabilidade ou pelo Resgate;
- f) indicar que o Participante que se invalidar poderá, alternativamente ao Benefício de Invalidez, optar pelo instituto do Resgate;
- g) permitir o diferimento do pagamento do Resgate, em até 90 dias, a pedido do Participante;
- h) incluir as fontes de custeio das despesas administrativas;
- i) possibilitar aos assistidos a faculdade de não recebimento de abono anual; e



- j) outros ajustes redacionais para atualização de datas e valores, assim como para conferir maior clareza às disposições regulamentares.

Informamos que o inteiro teor do Regulamento está disponível no sítio eletrônico da Entidade
<https://www.icatufmp.com.br/timprevsul>

Caso deseje mais algum esclarecimento ou orientação, estamos à sua disposição pelo nosso Centro de Relacionamento, número 0800 285 3004, de segunda à sexta feira das 8h às 17h (exceto em feriados nacionais).

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

DocuSigned by:
Sergio Egidio
85FC80E0C25E4EF...

Assinado por:
MARCIA DE MORAES PALMEIRA
70041AF0F956477...